

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2020
(Do Sr. Deputado Federal Enio Verri – PT/PR)**

"Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, Senhor Jorge Antônio de Oliveira Francisco, acerca de dados detalhados dos gastos da Presidência da República, efetuados através dos cartões corporativos, na vigência do atual mandato presidencial.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, Senhor Jorge Antônio de Oliveira Francisco, acerca de dados detalhados dos gastos da Presidência da República, efetuados através dos cartões corporativos, na vigência do atual mandato presidencial, devendo serem aclaradas especificamente as seguintes indagações:

1. Detalhamento dos gastos realizados por meio do cartão corporativo da Presidência da República, bem como dos gastos realizados pelo Gabinete Presidencial (inclusive



do Presidente) e Vice-Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2019, incluindo as especificações dos valores, montantes e locais onde os referidos gastos foram realizados;

2. Solicita, ainda, as seguintes informações:

- a) Quais são os órgãos e autoridades políticas, bem como servidores públicos beneficiários dos cartões corporativos na Administração Pública Direta e Indireta (Poder Executivo) atualmente?
- b) Quais os valores mensais e totais que foram despendidos nos últimos 12 meses, através do uso dos cartões corporativos?
- c) Quais os órgãos, autoridades e servidores públicos tiveram os maiores gastos nesse período?

Solicito, na oportunidade, que as informações ora requeridas, sejam enviadas diretamente a esse Parlamentar solicitante, por meio digital, no seguinte endereço eletrônico: dep.enioverri@camara.leg.br, bem como no endereço site na **Câmara dos Deputados – Gabinete nº 627 – Anexo IV – Brasília – DF.**

Justificação

Com efeito, desde o dia 7 de novembro de 2019, os Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), derrubaram o sigilo de alguns gastos do Presidente da República, dentre eles, aqueles realizados por meio do uso do cartão corporativo da Presidência (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50666770>).



* c d 2 0 3 2 2 9 2 0 8 2 0 0 *

O STF, por maioria, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ação movida em 2008 pelo antigo PPS, hoje Cidadania), reconhecendo a incompatibilidade com o texto constitucional do art. 86 do Decreto-Lei 200/67, nos termos do voto do Ministro Relator Edson Fachin. O referido decreto, ainda da época da ditadura militar, amparava a decisão acerca da não divulgação das despesas da presidência, utilizado pelo atual governo para justificar o sigilo dos gastos da presidência, como o uso do cartão corporativo.

Segundo o site da BBC News Brasil (em dados de janeiro de 2020), até o momento, os dados disponíveis no Portal da Transparência indicam que a Presidência da República gastou R\$ 4,6 milhões com o cartão corporativo, entre janeiro e setembro de 2019 (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50666770>).

Mais recentemente, jornais de circulação nacional¹ vem divulgando que os gastos do atual Presidente com o Cartão Corporativo superam em muito os valores gastos pelos dois últimos ocupantes do Palácio do Planalto, o que indica a necessidade de maior acompanhamento, pela sociedade, desses dispêndios com recursos públicos.

No entanto, mesmo após a mencionada decisão da Corte, os gastos relevantes referentes ao uso do cartão

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/bolsonaro-gasta-mais-que-dilma-e-temer-no-cartao-corporativo-da-presidencia.shtml>;
<https://www.diariodolitoral.com.br/politica/bolsonaro-gasta-em-media-por-mes-r-709-mil-em-cartao-corporativo-e/134633/>



* c d 2 0 3 2 9 2 0 8 2 0 0 *

corporativo pela Presidência e Vice-Presidência continuam sob sigilo, afrontando tal decisão. Apesar de não especificar como as informações deverão ser divulgadas, o relator sugeriu que pelo menos um extrato dos gastos deveria ser disponibilizado. Da mesma forma, reafirma que conforme previsão Constitucional, a publicidade dos atos é a regra, enquanto o sigilo é apenas a exceção e necessita ser devidamente justificado. Conforme matéria publicada pela BBC News Brasil,

[...] após a publicação da reportagem, a Secretaria-Geral da Presidência da República respondeu que as informações do cartão corporativo são mantidas sob sigilo com base na Lei de Acesso à Informação (a Lei 12.527, de 2011) — e não no decreto de 1967. Portanto, o órgão entende que a decisão do STF não o obriga a divulgar os gastos. "Feitas as considerações acima, esta Secretaria comprehende que a Decisão do STF não modifica os procedimentos atualmente adotados", diz um trecho da nota enviada (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50666770>).

Não podemos perder de vista o que dispõe a Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, que trata sobre a Administração Pública, segundo a qual a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Portanto, a decisão de não divulgação dos gastos da presidência sob a justificativa de respaldo na Lei de Acesso à Informação, além de ferir a decisão do STF, viola importantes princípios constitucionais, como a publicidade, a legalidade e a moralidade administrativa.

Deste modo, o requerimento de informações aqui formulado, também encontra previsão no art. 37, caput, da CRFB/88 e do dever de transparência, os quais vinculam a Administração Pública e todos os Poderes da República.

Com efeito, no desempenho de suas missões constitucionais, especialmente no exercício da função fiscalizatória, o Parlamentar Requerente goza de ampla liberdade de ação, o que lhe permite formular as diligências que entender necessárias à defesa da sociedade e do interesse público junto à Administração Pública em geral, de quaisquer poderes ou instituições (v.g. - pedido de informações) através dos órgãos coletivos da Câmara dos Deputados (Comissões), quando for o caso, ou, pessoalmente, como qualquer outro cidadão (Art. 5º, XXXIII, XXXIV e LXXIII da Constituição Federal, Lei de Acesso à Informação e Lei de Ação Popular), sem que se possa, num caso ou outro, impor-se quaisquer restrições, salvo as legalmente existentes.

Ademais, somente poderá haver restrições de acessos às informações de interesse público nas hipóteses taxativamente afirmadas na lei de regência, o que não é o



caso, à toda evidência, dos dados solicitados pelo cidadão e Parlamentar Requerente.

É o que se propõe alcançar com o vertente pedido de informações.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

**Enio Verri
Deputado Federal PT/PR**

Chancela eletrônica do(a) Dep Enio Verri (PT/PR),
através do ponto p_1222859, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 3 2 2 9 2 0 8 2 0 0 *